

LEI Nº 1029/2001

Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Geová Manoel de Oliveira Sampaio**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Geová Manoel de Oliveira Sampaio**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.488.038 SSP/SP e CPF nº 001.884.828-14, residente e domiciliado à Rua Coxipó nº 914 na cidade de Colider-MT, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelo lote **02** da Quadra **48**, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.528, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02- Quadra nº 48 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote nº 01, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 08, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e industriais.

§ 3º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no parágrafo anterior, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto.

§ 4º. O donatário obriga-se a criar 05 (cinco) empregos diretos mediante comprovação semestral através da GFIP.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa de manipulação de produtos químicos de limpeza.

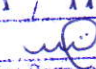
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano 2001.


ALFREDO HILARIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal em exercício-

Ref.: Projeto de Lei nº 027/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.185</u>
de:	<u>4 a 11 / 11 / 2001</u>
	
	(e) Responsável